

## ESTADO DO PIAUÍ TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ



## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 179/17

TERESINA - PI Disponibilização: Terça-feira, 26 de setembro de 2017 - Publicação: Quarta-feira, 27 de setembro de 2017. (Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

#### ATOS DA PRESIDENCIA

#### PORTARIA Nº 877/17

O Presidente em Exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 019830/17, e na informação nº 433/2017 – DGP.

#### RESOLVE:

Conceder o pagamento de 60 (sessenta) dias de indenização das férias, sendo 30 (trinta) dias referentes ao período aquisitivo de 2016 (18/04/16 a 17/04/17), e 30 (trinta) dias referentes ao período aquisitivo de 2017 (18/04/17 a 17/04/18), convertidas em pecúnia ao Conselheiro Substituto ALISSON FELIPE DE ARAÚJO nos termos da Resolução TC-E nº 10/2012, de 28/03/12, com redação dada pela Resolução nº 04/2016.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se. Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 22 de setembro de 2017.

(assinado digitalmente)

## Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Presidente em Exercício do TCE/PI

## PORTARIA Nº 897/17

O Presidente em Exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e, Considerando Memorando Nº 256/2017 - EGC protocolado sob o nº 020570/17; Considerando a Resolução nº 903/2009, art. 6º, Parágrafo Único, bem como a Resolução 38/2015,

## RESOLVE:

Autorizar a concessão de diárias ao Colaborador JOAQUIM CALDAS NETO, no valor de R\$ 711,00 (setecentos e onze reais) no período de 16 a 21/10/17, que irá ministrar aulas na disciplina Direito Tributário (15h), do curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* – Nível Especialização em Direito Constitucional e Controle na Administração Pública, atribuindo-lhe 5,5 (cinco e meia) diárias.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se. Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 22 de setembro de 2017.

(assinado digitalmente)

#### Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Presidente em Exercício do TCE/PI



#### PORTARIA Nº 900/17

O Presidente em Exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 017346/17, na Informação nº 393/17 – DGP e no Parecer da Consultoria Técnica nº 175/17,

#### RESOLVE:

Conceder ao servidor MARCUS VINÍCIUS DE SOUSA LEMOS, Matrícula nº 97.131-6, Licença para capacitação, para de gozo 30 (trinta) dias no período de 02/10/17 a 31/10/17, referente ao período aquisitivo de 24/08/10 a 23/08/15, nos termos do art. 103, X c/c o art. 112 da LC nº 12/93, de 18/12/93.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se. Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 22 de setembro de 2017.

(assinado digitalmente)

## Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Presidente em Exercício do TCE/PI

#### PORTARIA Nº 910/17

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 08925/17,

#### RESOLVE:

Designar o servidor HAMIFRANCY BRITO MENESES, para atuar como fiscal do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a Junta Comercial do Estado – JUCEPI e o Tribunal de Contas do Estado do Piauí-TCE/PI.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se. Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de setembro de 2017.

(assinado digitalmente)

## Cons. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

Presidente do TCE/PI

#### PORTARIA Nº 913/17

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o afastamento para gozo de férias da servidora VIMARA COELHO CASTOR, Matrícula nº 98.088-9, conforme consta no Memorando nº 164/2017 protocolado sob o nº 021020/17,

#### RESOLVE:

Designar o servidor EDUARDO SOUSA DA SILVA, Matrícula nº 97.046-8, Auditor de Controle Externo, para ocupar a função gratificada de Chefe de Divisão de Gestão Contratual, no período de 25/09 a 12/10/17, com fulcro no artigo 39 da Lei Complementar nº 13/94 (Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se. Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 26 de setembro de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

Presidente do TCE/PI



#### PORTARIA Nº 914/17

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 44 e 49 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Piauí;

Considerando a Portaria nº 2107/2017 do TJ/PI;

Considerando a Decisão Tomada na Sessão Administrativa do dia 25/09/17; e

Considerando a autonomia administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI;

#### RESOLVE

Art. 1º Não haverá expediente nos dias 13 e 20 de outubro de 2017 nesta Corte de Contas.

- § 1º Os prazos que deverão iniciar-se ou completar-se nesta data ficarão automaticamente prorrogados para o dia útil imediatamente subsequente.
- § 2º Será estendido o expediente até às 15 (quinze) horas no período de 02/10/17 a 10/11/17, a fim de compensar a jornada de trabalho dos dias 13 e 20 de outubro de 2017, para os servidores que não possuem saldo no banco de horas.
- § 3º Os servidores que, excepcionalmente, desejarem trabalhar nos dias 13 e 20 de outubro de 2017, no período das 7 horas às 14 horas, em atividades internas, deverão comunicar à Chefia imediata e à Diretoria Administrativa/DGP, por meio de memorando físico, até o dia 29/09/2017.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se. Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 26 de setembro de 2017.

#### Cons. OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO

Presidente do TCE/PI

#### ATOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

## TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 097/2017

Aos vinte e seis dias do mês de setembro de 2017, **RATIFICO**, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, da Lei n° 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação n° 097/2017, em favor da empresa **SISNEMA INFORMÁTICA EIRELLI, CNPJ: 93.317.410/0001-41**, no valor de R\$ 3.960,00 (três mil novecentos e sessenta reais), referente à participação de 2 (dois) servidores deste TCE/PI no Curso "M20770-Analyzing Data With Power Bi", no período de 09 a 17 do corrente ano, que será realizado on line, em tempo real, tudo conforme justificativa técnica da Divisão de Licitações, acostada à peça 9 do processo TC/020154/2017.

Publique-se, nos termo do art. 26, caput, da Lei 8.666/93.

(assinado digitalmente) Cons. **Olavo Rebêlo de Carvalho Filho** Presidente - TCE-PI



## DECISÕES DO PLENÁRIO E DAS CÂMARAS

#### ACORDÃO Nº 2617/17

PROCESSO TC Nº 002702/2017

DECISÃO Nº 1.453/17

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA (EXERCÍCIO

DE 2017).

REPRESENTANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO. REPRESENTADA: ERIVELTO DE SÁ BARROS – PREFEITO. ADVOGADO: LEONEL LUZ LEÃO – OAB/PI Nº 6.456.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS. RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

EMENTA. INSPEÇÃO. APURAÇÃO DAS CAUSAS QUE MOTIVARAM A EDIÇÃO DO DECRETO DE EMERGÊNCIA Nº 002/2017

1. Nos termos do § 6º do art. 37 da CRFB/88 e da Lei 8.429/92, e, no prazo de 30 (trinta) dias, comprove a esta Corte, a adoção de medidas administrativas e/ou ações judiciais necessárias para reparar eventual dano sofrido pelo erário municipal e responsabilizar os supostos agentes causadores das ocorrências.

Sumário. Solicitação de Inspeção contra a Prefeitura Municipal de Bocaina. Exercício de 2017. Decisão **unânime**, em consonância parcial com o parecer ministerial.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório (peça nº 3) e a análise do contraditório (peça nº 14) da III Divisão Técnica/DFAM, o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 16), a sustentação oral do advogado Tiago Saunders Martins – OAB/PI nº 4.978, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância parcial com o parecer ministerial, pela **procedência** da Inspeção e pelo **apensamento** do processo aos autos à Prestação de Contas de Bocaina, exercício 2017, deixando para apreciação da multa quando do julgamento das referidas contas, e **emissão de recomendação** ao município para que o comprove a esta Corte, que tomou todas as providências, administrativas e judiciais, para sanar as ocorrências que motivaram a emissão do decreto de emergência, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 19).

Ausente por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho), Luciano Nunes Santos, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 031, em Teresina, 14 de Setembro de 2017.

Assinado Digitalmente

Cons.<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins Relatora

#### ACORDÃO Nº 2597/2017

PROCESSO TC Nº 021732/2016

DECISÃO Nº 528/17

ASSUNTO: DENÚNCIA C/C MEDIDA DE CAUTELAR CONTRA A P.M. DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA – EXERCÍCIO 2016.

DENUNCIANTE: CONSTRUTORA OLHO D'ÁGUA LTDA ME.

**DENUNCIADIO:** ANTÔNIO COELHO (EX-PREFEITO).

ADVOGADO: VICENTE REIS RÊGO JÚNIOR OAB/PI 10.766 E OUTROS.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

**RELATORA:** LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

EMENTA. DENÚNCIA. RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO. PARALIZAÇÃO INJUSTIFICADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.



## CONVÊNIO COM RECURSOS FEDERAIS. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. IMPROCEDÊNCIA.

- 1. Rescisão unilateral justificada pela denunciada: obra paralisada a mais de 90 (noventa) dias; várias tentativas sem êxito de contato para a retomada dos serviços; extrapolamento do prazo de vigência de 365 dias da vigência do contrato.
- 2. Tendo o contrato por base a execução de recursos federais, a competência para o controle externo fica a cargo do Tribunal de Contas da União TCU (CF/88, art. 71, VI), vez que, não há lógica ou economicidade na sobreposição de competências concorrentes a mais de uma corte em relação ao mesmo objeto.

Sumário. Denúncia contra a Prefeitura Municipal de Capitão Gervásio de Oliveira. Unânime consoante com o Parecer do Ministério Público de Contas pela improcedência.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação do contraditório da I DFAM (Peça 11), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 13), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, Por se tratar de recursos Federais, para os quais a competência do controle externo fica a cargo do Tribunal de Contas da União, consoante Parecer Ministerial: a) pela **IMPROCEDÊNCIA** da presente Denúncia;

b) Pelo apensamento dos autos à Prestação de Contas do Município de Capitão Gervásio de Oliveira referente ao exercício de 2016, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da relatora (Peça 17)..

**Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 032 de 13 de setembro de 2017, Teresina - PI.

Assinado Digitalmente

Cons.<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Relatora

## ACÓRDÃO Nº 2293/17

PROCESSO: TC 012886/17

**DECISÃO: 412/17** 

ASSUNTO: Representação contra a Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Milagres-PI (Exercício de 2017)

**REPRESENTANTE:** Tribunal de Contas do Estado.

REPRESENTADO: Adalberto Gomes V. Sousa Filho - Prefeito.

ADVOGADA: Mirela Mendes Moura Guerra – OAB/PI nº 3.401 (Procuração à fl. 04 da peça 08).

**OBJETO:** suposta omissão na disponibilização e divulgação, por meios eletrônicos de acesso público, das informações exigidas em lei para fins de transparência da gestão pública.

RELATOR: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara PROCURADOR DE CONTAS: Márcio André Madeira de Vasconcelos

> EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. INADIMPLÊNCIA. PROCEDÊNCIA. DETERMINAÇÃO. MULTA. APENSAMENTO. COMUNICAÇÃO.

> 1. Grave afronta ao art. 70, parágrafo único, CF/88, o qual impõe o dever de prestar contas na forma e no prazo devido.

SUMÁRIO: Representação. Ausência de documentos que compõem a prestação de contas. Exercício de 2017. Procedência. Apensamento dos autos à PCA de Santo Antônio dos Milagres/PI. Determinação. Multa.Comunicação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/03 da peça 10 e fls. 01/05 da peça 11, o voto do Relator (em substituição) Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara, às fls. 01/02 da peça 14, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com o parecer ministerial e nos termos do voto do Relator, pelo conhecimento da presente representação e, no mérito, pela sua procedência (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).



Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime e nos termos do voto do Relator, pela determinação ao atual Prefeito Municipal de Santo Antônio dos Milagres-PI, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova alterações no sítio eletrônico do órgão, de forma a adequar e atualizar a referida página na Internet ao que disciplina a Lei Complementar nº 101/2000 (mormente o artigo 48, caput, do referido diploma), Lei nº 12.527/2011 (artigo 8º) e Instrução Normativa nº 03/2015, sob pena de nova multa além de outras medidas cabíveis.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime e nos termos do voto do Relator, pelo apensamento do presente processo de Representação ao processo de prestação de contas do município de Santo Antônio dos Milagres-PI (exercício financeiro de 2017), para que repercuta negativamente na análise das contas de governo sob a responsabilidade do Sr. Adalberto Gomes Vilanova Sousa Filho.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, por maioria e nos termos do voto do Relator, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Adalberto Gomes Vilanova Sousa Filho (Representado), no valor correspondente a 1.000 UFR-PI (art. 79, I, da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, II, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada). Vencido o Cons. Kleber Dantas Eulálio que votou pela aplicação de multa somente no momento do julgamento da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Milagres-PI (exercício financeiro de 2017).

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime e nos termos do voto do Relator, pela comunicação ao Promotor de Justiça da Comarca correspondente para que adote as providências cabíveis.

**Presentes:** Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em razão da ausência justificada do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias regulamentares).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa. Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 028, em Teresina, 08 de agosto de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Relator

## **DECISÕES MONOCRÁTICAS**

**Processo:** TC/020379/16. **Assunto**: Aposentadoria

Interessado (a): Raimundinha Pereira dos Santos

Órgão de origem: Secretaria Municipal de Educação de Eliseu Martins.

Relator: Cons. Luciano Nunes Santos

Procurador (a): Leandro Maciel do Nascimento.

Decisão nº 359/17 - GLN

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora **Raimundinha Pereira dos Santos**, CPF nº 275.925.613-87, RG nº 2.755.998-BA, ocupante do cargo de Professora, Matrícula nº 32-1, do quadro de pessoal do município de Eliseu Martins-PI, com arrimo no **art. 6º da EC nº 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da CF/88 e arts. 23 e 29 da Lei Municipal nº 329/14**.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03, fls. 1/3), com o parecer ministerial (peça 04, fl. 01), **DECIDO**, com fulcro no Art. 6º da EC nº 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da CF/88 e arts. 23 e 29 da Lei Municipal nº 329/14, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 030/16 (peça 02, fl.39), de 10/08/2016, publicado no Diário Oficial Edição nº MMMCL, de 12/08/16 (peça 02, fls. 41), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 3.580,77**conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R\$
a) Vencimento, art. 42 da Lei Municipal nº 11/11	3.054,65
b) Gratificação de Regência de Classe 305,46 – art. 53 da Lei Municipal nº 11/11.	305,46
c) Adicional de Nível, art. 15, VII da Lei Municipal nº 11/11.	220,66
Proventos a atribuir	3.580,77

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 22 de setembro de 2017.

(assinado digitalmente) Cons. Luciano Nunes Santos Relator



**Processo:** TC/017958/17. **Assunto:** Aposentadoria

Interessado (a): SIMONE RESENDE DE OLIVEIRA LEITE

Órgão de origem: Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí.

Relator: Cons. Luciano Nunes Santos

Procurador (a): Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Decisão nº 360/17 - GLN

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora SIMONE RESENDE DE OLIVEIRA LEITE, CPF n° 305.236.213-53, PIS/PASEP n° 12348900523, matrícula n° 047203-4, no cargo de Escrivão de Polícia, Classe Especial, do quadro de pessoal da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, com fundamento no art. 40 § 4°, II da CF/88 c/c Art. 1°, II "a" e "b" da LC 51/85 com alteração das LC n° 144/2014.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03, fls. 1/3), com o parecer ministerial (peça 04, fl. 01), **DECIDO**, com fulcro no Art. 40 § 4°, II da CF/88 c/c Art. 1°, II "a" e "b" da LC 51/85 com alteração das LC n° 144/2014, **JULGAR LEGAL** a Portaria n° 199/17 (peça 02, fl.193), de 21/03/2017, publicado no Diário Oficial n° 65, de 05/04/17 (peça 02, fls. 41), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 4.075,98** conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R\$
a) Cálculo dos proventos de acordo com o art. 1º da Lei nº 10.887/04	4.075,98
Proventos a atribuir	4.075,98

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 22 de setembro de 2017.

(assinado digitalmente) Cons. Luciano Nunes Santos Relator

Processo TC/020159/2017

Assunto: Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

Interessada: Lylian Vidal Martins Ferreira Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência

Relator: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

**Procurador**: Leandro Maciel do Nascimento Decisão Monocrática nº 323/2017 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora **LYLIAN VIDAL MARTINS FERREIRA**, CPF nº 136.032.994-34, ocupante do cargo de Medico Plantão Presencial 24 horas, Classe "III", Padrão "E", matrícula nº 0036668, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde, com arrimo no Art. 3º da EC nº 47/05.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constaram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 1.471/2017 (Peça 2, fls. 102), publicada no Diário Oficial do Estado nº 152, de 14/08/2017, concessiva de aposentadoria a requerente com proventos mensais no valor de **R\$ 13.520,27** (treze mil e quinhentos e vinte reais e vente e sete centavos), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 25 de setembro de 2017.

(assinatura digitalizada)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS Relator

7



Processo: TC nº 019888/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

Interessado: Miguel Arcanjo Oliveira.

Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência. Procurador: Márcio André Madeira de Vasconcelos. Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Decisão nº 284/17-GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida ao servidor **Miguel Arcanjo Oliveira**, Pis/Pasep nº 10776104168, CPF nº 129.909.653-00, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe "III", Padrão "E", matrícula nº 0684449, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 1.428/2017 – (Peça 2, fl. 147), publicada no Diário Oficial do Estado, nº 156 de 21/08/2017, concessiva da Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais – **Sr. Miguel Arcanjo Oliveira**, nos termos do **art. 6º**, **I,II,III e IV da EC nº 41/03**e conforme art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.107.30** (hum mil, cento e sete reais e trinta centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS			
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR	
VENCIMENTO	LC N° 38/2004, ALTERADA PELO ART. 2° DA LEI N°	R\$ 1.040,00	
	6.856/2016		
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)			
COMPLEMENTO	ART. 1° DA LEI N° 6.933/2016	R\$ 23,92	
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$ 43,38	
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 1.107,30	

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 25 de setembro de 2017.

Assinado Digitalmente Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins Conselheira Relatora

Processo: TC nº 020049/2016

Assunto: Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais.

Interessada: Raimunda Nonata da Silva Rodrigues.

Órgão de origem: FMPS - Fundo Munic. de Previdência Social de Murici dos Portelas.

Procurador: Márcio André Madeira de Vasconcelos. Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Decisão nº 285/17-GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais**, concedida a servidora **Raimunda Nonata da Silva Rodrigues**, CPF nº 995.674.743-20, RG nº 1.913.552-PI, ocupante do cargo de Zeladora, matrícula nº 97-1, do quadro de pessoal da Prefeitura de Murici dos Portelas-PI.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o parecer ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 074/2016 – (peça 02, fls. 28/29), publicada no Diário Oficial dos Municípios, Ano XIV, Edição MMMCLXVIII de 09/09/2016, concessiva da Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais – **Sr². Raimunda Nonata da Silva Rodrigues**, nos termos do **art. 40**, §1°, **I da CF/88 e o art. 6°-A da EC n° 41/03, acrescentado pela EC n° 70/12,** conforme art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.012,00** (hum mil e doze reais).

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS			
Remuneração do Servidor no Cargo Efetivo			
Vencimentos, acordo com o art. 55 da Lei Municipal nº 052/2005, de 03/05/2005, que dispõe sobre o	R\$ 880,00		
Estatuto dos Servidores Públicos do município de Murici dos Portelas-			
PI			
Adicional por tempo de serviço, de acordo com o art. 80 da Lei Municipal 052/2005, de 03/05/2005, que	R\$ 132,00		
dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do município de Murici dos Portelas-			
PI			
<del></del>			
PROVENTOS A RECEBER	R\$ 1012,00		

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 25 de setembro de 2017.

Assinado Digitalmente Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins Conselheira Relatora



Processo: TC/019856/2017

Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

Interessada: DOMINGAS GONÇALVES SANTIAGO - CPF: 353.197.713-04

Procedência: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA Relator: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO Procurador: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

Decisão nº. 247/17 - GJC

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, regra de transição EC n° 41/03, concedida à servidora **DOMINGAS GONÇALVES SANTIAGO**, CPF n° 353.197.713-04, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviço, classe "III", padrão "E", matrícula n° 073744-5, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, com arrimo no **art. 6°, I,II,III e IV da EC n° 41/03.** O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. N° 156, de 21 de agosto de 2017 (peça 2, fl. 83).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2017LA0641 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a PORTARIA Nº 1502/2017 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, de 07 de agosto de 2017** (peça 2, fl. 82), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.107,12** (hum mil, cento e sete reais e doze centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
I - Vencimento, de acordo com LC Nº 38/2004, alterada pelo art. 2º da Lei Nº 6.856/2016.	R\$ 1.040,00	
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
II – Complemento, de acordo com art. 1º da Lei Nº 6.933/2016.	R\$ 23,92	
III – Gratificação Adicional, de acordo com art. 65 da LC Nº 13/94.	R\$ 43,20	
PROVENTOS A RECEBER	R\$ 1.107,12	

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 25 de setembro de 2017.

(assinado digitalmente)

## JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- Relator -

Processo: TC/016730/2017

Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

Interessada: FRANCISCA REGINA IBIAPINA COSTA - CPF: 287.950.403-15

Procedência: IPMT – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

Relator: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO Procurador: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

Decisão nº. 248/17 – GJC

Trata-se de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS concedida à servidora FRANCISCA REGINA IBIAPINA COSTA, CPF nº 287.950.403-15, ocupante do cargo de Professor de Segundo Ciclo, Classe "B", nível "I", Matrícula nº 003829, regime estatutário do quadro permanente, lotada na Secretaria Municipal de Educação- SEMEC, com arrimo no art. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05. O Ato Concessório foi publicado no D.O.M. Nº 2.051, de 08 de maio de 2017. (peça 2, fl. 92).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2017LA0649 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a PORTARIA Nº 577/2017, de 5 de abril de 2017** (peça 2, fls. 87,88), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 5.980,39** (**cinco mil, novecentos e oitenta reais e trinta e nove centavos**), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
I - Vencimentos, de acordo com a Lei Municipal nº 2.972/2001 (com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009), c/c a Lei Municipal nº 4.985/2017.	R\$ 4.557,43	
II - Gratificação de Incentivo a Docência, nos termos do art. 36. da Lei Municipal n° 2.972/2001 (com nova redação dada pela Lei Complementar Municipal n° 3.951/2009), c/c a Lei Municipal n°4.985/2017.	R\$ 967,22	
III - Incentivo por Titulação, de acordo com o art. 36 da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com alterações posteriores, em especial pela Lei Municipal nº 4.141/2011), c/c a Lei Municipal nº4.985/2017.	R\$ 455,74	
PROVENTOS A RECEBER	R\$ 5.980,39	





Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 25 de setembro de 2017.

(assinado digitalmente)

# JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO - Relator -

Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 26 de setembro de 2017.

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo Secretária das Sessões